

## VOTO

Tratam os autos de Prestação de Contas Ordinárias Anuais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores (SG/MRE), relativa ao exercício de 2017.

2. Conforme relatado, o processo de contas foi organizado de forma individualizada e apresenta informações sobre a gestão das subunidades que integram a estrutura da SG/MRE, em conformidade com a classificação do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010, e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 161/2017.

3. Antecipo que acolho as instruções da unidade técnica, com as quais concordou o MP/TCU, como razões de decidir. Uma vez que transcritas para o relatório precedente, abstenho-me de repetir todas as considerações expedidas pela SecexDesenvolvimento, sem prejuízo do breve resumo que apresento a seguir.

4. A primeira instrução da unidade técnica (peça 15), integralmente transcrita para o relatório que precede este voto, avaliou todos os aspectos da gestão de 2017 da SG/MRE, em consonância com o Relatório de Auditoria (peça 5), e concluiu pela ausência de elementos capazes de macular a gestão do Ministério das Relações Exteriores no exercício de 2017, e eventualmente conduzir ao julgamento pela irregularidade das contas. No entanto, a referida instrução, propôs diligências visando ao saneamento de impropriedades atinentes à qualidade do controle sobre despesas e contratos (peça 15, p.22; e §§ 36 a 38 da instrução de peça 59).

5. A informações apresentadas em resposta às diligências demonstraram o esforço dos gestores do MRE em sanear lacunas e aperfeiçoar o seu controle sobre a execução das despesas e eficácia dos contratos. Não obstante, e ainda persistindo algumas dúvidas, foram realizadas novas diligências, cujas repostas, finalmente, permitiram a conclusão pelo atendimento satisfatório a todas as solicitações (§§ 22 a 27 e 33 a 35 da instrução de peça 59).

6. Concluído assim o exame das contas, em duas instruções, a unidade técnica apresentou proposta de julgamento das contas do Secretário-Geral das Relações Exteriores, Sr. Marcos Bezerra Abbott Galvão, pela regularidade, com ressalvas, considerando as falhas observadas no planejamento estratégico, por ser item relevante para a governança das instituições públicas; e dos Subsecretários-Gerais das Relações Exteriores, Sra. Maria Theresa Lázaro, no período de 1/1/2017 a 25/7/2017, e Sr. João Pedro Correa Costa, no período de 26/7/2017 a 31/12/2017, também pela regularidade, com ressalvas, em razão de falhas na gestão e fiscalização de contratos e na gestão dos procedimentos administrativos de reposição ao erário de pagamentos indevidos de vencimentos e vantagens (§§ 39, 39.1 e 39.2, da instrução de peça 59). Em relação aos demais gestores, a unidade técnica propôs que suas contas sejam julgadas regulares (§ 39.3 da instrução de peça 59).

7. O representante do MP/TCU, em seu parecer também transcrito para o relatório que precede esta proposta de deliberação, posicionou-se de acordo com essas propostas (peça 62).

8. Concordo com as análises e conclusões contidas nas instruções e com as propostas oferecidas pela unidade técnica.

Ante o exposto, aquiescendo com as propostas apresentadas pela unidade técnica, acolhidas pelo MP/TCU em seu parecer, manifesto-me por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator